



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10846/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea l), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugado com os artigos 9.º, alínea a) do n.º 4, 23.º, 24.º e 82.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, o Dr. António José da Graça Carneiro Jacinto para exercer o cargo de conselheiro de imprensa do mapa de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Embaixada de Portugal em Washington.

Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo dos despachos de autorização do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 454/2009/SEAP, de 8 de Abril e do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 9 de Abril de 2009.

21 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201708699

Despacho n.º 10847/2009

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, determino a transferência do conselheiro de imprensa do mapa de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros Dr. Manuel Paulo Athias da Silva Pereira da Embaixada de Portugal em Washington para a missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, continuando a exercer as mesmas funções.

21 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201708577

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 8778/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis 1, delega as competências que se vão pormenorizar nos funcionários que abaixo se identificam.

I — Chefia:

Da 1.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — Adjunta de chefe de finanças de nível I, Emília Rosa Moreira da Silva Marques;

Da 2.ª Secção de Tributação (Património) — Adjunto de chefe de finanças de nível I, Alírio Rendeiro Vieira;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunta de chefe de finanças de nível I, Maria Clara de Jesus Velhas Soares Fontoura Alves; e

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta de chefe de finanças de nível I, em regime de substituição, Maria de Lurdes de Oliveira Moreira.

Aos funcionários antes assinalados compete:

1 — Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

2 — Assegurar, exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

3 — Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

II — Atribuição de competências

1 — De carácter geral

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais. Exceptuam-se desta delegação os casos em que haja motivo para indeferimento.

1.2 — Controlar a assiduidade, a pontualidade, e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção.

1.3 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos.

1.4 — Verificar e controlar os serviços, de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores.

1.5 — Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efectuados por via electrónica.

1.6 — Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado.

1.7 — Assinar a correspondência da sua secção com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI de nível institucional relevante.

1.8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior.

1.9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos.

1.10 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.

2 — De carácter específico

2.1 — Na adjunta Emília Rosa Moreira da Silva Marques

Mantém-se a delegação de competências constante do despacho de 4 de Julho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006, identificado como Despacho (extracto) n.º 16 809/2006.

2.2 — No adjunto Alírio Rendeiro Vieira

Mantém-se a delegação de competências constante do despacho de 4 de Julho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006, identificado como Despacho (extracto) n.º 16 809/2006.

2.3 — Na adjunta Maria Clara de Jesus Velhas Soares Fontoura Alves

2.3.1 — Justiça fiscal

2.3.1.1 — Ordenar a instauração de todos os processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal, promovendo todas as diligências inerentes à sua tramitação normal até:

2.3.1.1.1 — Ao parecer, nos processos de reclamação graciosa;

2.3.1.1.2 — À fixação da coima nos processos de contra-ordenação;

2.3.1.1.3 — À penhora, nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será por mim decidido. Esta delegação também não inclui a apreciação e decisão sobre pedidos de suspensão de processos ou de pagamento em prestações.

2.3.1.2 — Mandar autuar os processos de embargos de terceiros e de oposição e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes.

2.3.1.3 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

2.3.1.4 — Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de ser extintos por cobrança voluntária ou por anulação da dívida exequenda, com excepção daqueles em que houve penhorem.

2.3.1.5 — Controlar toda a informatização dos processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal.

2.3.1.6 — Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2.3.1.7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

2.3.1.8 — Mandar expedir cartas precatórias.

2.3.1.9 — Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos.

2.4 — Na adjunta Maria de Lurdes de Oliveira Moreira

2.4.1 — Área da cobrança

2.4.1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

2.4.1.2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria.

2.4.1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (N.º 5.º da Portaria 959/99, de 7 de Setembro (2.ª Série).